



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 /2019

ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.

Os Vereadores da câmara municipal de monte mor, nos termos do caput do artigo 25 da lei orgânica municipal propõe a seguinte emenda ao texto da lei orgânica municipal;

Art. 1º o caput do artigo 20 da Lei orgânica do município de monte mor passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

§ 1º OS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL NÃO PODERÃO SER REELEITOS, NO MESMO CARGO, PARA PERÍODO SUBSEQUENTE MESMO QUE SEJA INÍCIO DE UM NOVO MANDATO.

Art. 2º Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação..

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 08 DE FEVEREIRO 2019.

VEREADOR JESUS LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	161
DATA	19 FEV 2019
ÀS	12:27 horas
<i>Elisabeth Azevedo</i>	
Recepção/Protocolo	



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

JUSTIFICATIVA

A Presente EMENDA a lei Orgânica visa sanciona administrativamente e da oportunidade a todos os Pares num período de 4 anos de mandato a participarem da mesa diretora, visando assim uma maior democracia no sentido de haver mais troca de experiências no sentido de mudanças, trazendo novas idéias pois teremos novos componentes não havendo reeleições para o mesmo cargo permitindo um rodizio ,fortalecendo a democracia.

MONTE MOR-SP 08 FEVEREIRO DE 2019

VEREADOR JESUS LOPES